

**JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSO DE INFRAÇÃO – JARI,
CONSTITUÍDA ATRAVÉS DA PORTARIA Nº 020 DE 13 DE FEVEREIRO DE
2017, PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DA BAHIA NO DIA 14 DE
FEVEREIRO DE 2017.**

PROCESSO: 2016/017521
RECORRENTE: ATUALBA JOÃO RAMALHO DE MEIRELLES
RECORRIDO: SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES DA BAHIA
- SIT
AUTO DE INFRAÇÃO: R00021785

JARI - Junta Administrativa de Recursos de Infração.

ACÓRDÃO JARI Nº

EMENTA: Infração: Transitar em velocidade superior à máxima permitida em até 20% - Cod. 745-5/0, capitulada no art. 218, I, do CTB. 1. Veículo autuado tem características distintas do veículo flagrado em cometimento de infração de trânsito. Impossibilidade. Razões Recursais Conhecidas. Recurso Provido. AIT NULO.

Relatório

AIT: R00021785

Veículo: PJG-6875 – I/SUZUKI G.VITARA 4WD 5P

Data da Infração: 11/07/2016

Expedição da NAI: 29/07/2016

Recebimento da NAI: 02/09/2016

Expedição da NIP: 23/09/2016

Recebimento da NIP: 10/10/2016

Infração: Transitar em velocidade superior à máxima permitida em até 20% - Cod. 745-5/0, capitulada no art. 218, I, do CTB.

A Sr. **ATAUALBA JOÃO RAMALHO DE MEIRELLES** alega que o veículo autuado não corresponde às características do veículo de sua propriedade, indicando que a placa policial registrada no AIT não é a do veículo flagrado cometendo infração de trânsito.

Não há pedido formalizado.

É o relatório.

Voto

Trata-se de Recurso em face do AIT - Auto de Infração de Trânsito R00021785 que discute o cometimento da infração caracterizada por *Transitar em velocidade superior à máxima permitida em até 20%* - Cod. 745-5/0, capitulada no art. 218, I, do CTB.

Compulsando os autos, verifico que apesar de a Recorrente não formular qualquer pedido, se pode depreender que pretende ver declarada a insubsistência do AIT com fundamento no fato de que o

**JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSO DE INFRAÇÃO – JARI,
CONSTITUÍDA ATRAVÉS DA PORTARIA Nº 020 DE 13 DE FEVEREIRO DE
2017, PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DA BAHIA NO DIA 14 DE
FEVEREIRO DE 2017.**

veículo autuado tem características diferentes do veículo flagrado cometendo infração de transito. Assim sendo. Entendo que assiste razão à Recorrente.

Fato é que o veículo flagrado cometendo infração de transito é um automóvel Fiat/Linea Essence 1.8 - 2015/2016 – prata, licenciado em Camaçari - Bahia (informação do Sinesp Cidadão) de placa policial PJG-6876, enquanto que o veículo da Recorrente é um automóvel DE PLACA PJG-6875 – I/SUZUKI G.VITARA 4WD 5P.

Houve, por certo, equívoco na determinação da placa policial do veículo autuado. Em assim sendo, em face de assistir razão ao Administrado, VOTO no sentido de DAR PROVIMENTO ao pedido formulado no Recurso Voluntário, declarando insubsistente o AIT de nº R00021785.

Recurso Conhecido e Provido.

Resolução

ACORDAM os membros da Junta Administrativa de Recursos de Infração, por unanimidade, DAR PROVIMENTO ao Recurso do Proprietário para julgar INSUBSISTENTE o AIT - Auto de Infração de Trânsito nº R00021785, devolvendo-se adotar as providências para cancelamento do AIT, retirando-se todas as anotações eventualmente feitas nos registros do veículo, do proprietário ou do condutor.

Sala das Sessões da JARI, 13 de novembro de 2018

José Antônio Marques Ribeiro – Membro Titular – Relator

Gustavo Adolfo Quintella de Cerqueira – Membro Titular – Presidente

Alba Valéria Alves Coelho - Membro Titular

Aldalice Amorim dos Santos - Membro Suplente em Exercício

Maria Fernanda Cunha - Secretária